

REQUERIMENTO (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Requer a realização de Audiência Pública para a discussão do Projeto de Lei nº 5.694, de 2002, de autoria da Deputada Ângela Guadagnin.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública com a presença do Sr. Antônio Brito, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; da Sra. Léa Braga, Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS; do Sr. Evaldo Gonçalves de Queirós, Presidente do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social - FONSEAS; da Sra. Tânia Mara Garib, Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social- CONGEMAS; e da Sra. Ivanete Ferreira Boschetti, Professora da Universidade de Brasília – UNB, com vistas a subsidiar nosso Relatório referente ao Projeto de Lei nº 5.694, de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de atender as exigências da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, as ações na área de assistência social devem ser organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído por entidades e organizações de assistência social.

As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social são: o Conselho Nacional de Assistência Social, os Conselhos Estaduais de Assistência Social, o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, e os Conselhos Municipais de Assistência Social.

No que diz respeito à composição dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais, a única determinação feita pela LOAS é de que sejam paritárias entre governo e sociedade civil. Neste sentido, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS já expediu súmula orientando sobre os aspectos práticos para a instituição dos Conselhos. Entretanto, esta súmula não pode ser

tomada como obrigatoriedade. E a realidade é que cada município e estado, ao editar as leis para instituir os respectivos Conselhos, o fazem usando critérios próprios, o que, em muitos casos, não oferece condições claras para o controle social necessário.

Apesar de disto, entendemos que a aprovação de lei federal regulamentando esta matéria requer uma discussão ampla com os atores envolvidos com a problemática da execução da política de assistência social no dia-a-dia.

Além do exposto, consideramos importante discutir o teor do art. 2º da proposição, para certificar-nos de que a exigência pretendia é viável com dinâmica atual de realização de conferências de assistência social.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2002.

Deputado Eduardo Barbosa